

PROV. 11.200/42

1942

(301/302/42)
R.D./RIS.

Evidenciada a procedência da decisão recorrida, é de ser a mesma confirmada, por seus jurídicos fundamentos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Vidraria Santa Marina e Joaquina Benites Martins e outros empregados da recorrente, concomitantemente, interpõem recurso ordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, em 15 de junho último, que, embora julgando improcedente o inquérito instaurado contra aqueles empregados, determinou sua readmissão sem direito, porém, ao pagamento dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que, como bem decidiu o acórdão recorrido, é de se não reconhecer a falta grave de abandono de emprego imputada aos segundos recorrentes, eis que fora elas induzidas a abandonar o serviço por uma compreensão falsa da extensão dos seus direitos, sem o "animus" de romper a relação de emprego;

CONSIDERANDO, entretanto, que nos casos não é devido o pagamento dos salários atrasados, como pleiteam, visto como não fora elas suspensas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos, negar provimento ao recurso da empresa, e, por unanimidade, ao interposto por Joaquina Benites Martins e outros empregados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) Marcial Dias Caporale

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 3/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42.